

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0016/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Acarape e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0017/2025

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0017/2025)
Constatações:	<p>- A ARCE realizou medição contínua de pressão, com a instalação de aparelhos dataloggers na rede de distribuição do SAA da Localidade de Cantagalo, no período de 07/05/2025 a 09/05/2025. Constatou-se descontinuidade no abastecimento no seguinte endereço:</p> <p>&gt; Ponto 2 - Rua Raimundo Alves de Lima, Cantagalo: das 296 medições realizadas, 74 foram abaixo de 0,5 mca, o que representa 25% do período analisado.</p> <p>Os monitoramentos contínuos realizados pela CAGECE nas redes de distribuição do SAA da Sede de Acarape e Localidades de Pau Branco, Cantagalo, Riachão do Norte e Carro Atolado, por meio das Estações Piezométricas, apresentaram descontinuidade no abastecimento nas seguintes EPZs:</p> <p>&gt; EPZ nº 034812 - Localizada na Rua Alto da Cruz (Poço Escuro), Pau Branco, nos meses de outubro/2024 a março/2025, apresentaram, respectivamente, 98,49%, 100,00%, 82,80%, 89,82%, 95,75% e 91,20% de descontinuidade no abastecimento, o que representa 93,01% do período analisado;</p> <p>&gt; EPZ nº 034736 - Localizada na Rua Geraldo de Almeida, S/N, Conjunto São Francisco, nos meses de outubro/2024 a março/2025, apresentaram, respectivamente, 46,81%, 46,14%, 25%, 41,50%, 36,98% e 25,40% de descontinuidade no abastecimento, o que representa 36,97% do período analisado;</p> <p>&gt; EPZ nº 034725 - Localizada na Rua São Bento, S/N, Cantagalo, nos meses de outubro/2024 a março/2025, apresentaram, respectivamente, 72,21%, 76,11%, 62,97%, 63,81%, 59,08% e 35,08% de descontinuidade no abastecimento, o que representa 61,54% do período analisado;</p> <p>&gt; EPZ nº 034821 - Localizada na Vila dos Esquecidos, Riachão do Norte, nos meses de outubro/2024 a março/2025, apresentaram, respectivamente, 38,81%, 18,47%, 19,05%, 32,43%, 2,38% e 4,30% de descontinuidade no abastecimento, o que representa 19,24% do período analisado;</p> <p>&gt; EPZ nº 034699 - Localizada na Vila dos Turcas, Carro Atolado, nos meses de outubro/2024 a março/2025, apresentaram, respectivamente, 77,96%, 77,85%, 76,28%, 59,98%, 74,00% e 55,81% de descontinuidade no abastecimento, o que</p>

<p>Constatações:</p>	<p>representa 70,31% do período analisado. Outrossim, segundo o Relatório de Reclamações de Falta d'Água da Sede de Acarape e Localidades de Cantagalo, Carro Atolado, Pau Branco e Riachão do Norte, referente ao período de março/2024 a março/2025, foram registradas as seguintes quantidades:          &gt; 450 reclamações para a Sede de Acarape, das quais 413 apresentaram laudos "procedentes" e "não informado", o que equivale a 91,78% do total dos registros;          &gt; 22 reclamações para a Localidade de Cantagalo, das quais 18 apresentaram laudos "procedentes" e "não informado", o que equivale a 81,82% do total dos registros;          &gt; 46 reclamações para a Localidade de Carro Atolado, das quais as 46 apresentaram laudos "procedentes" e "não informado", o que equivale a 100% do total dos registros;          &gt; 27 reclamações para a Localidade de Pau Branco, das quais as 27 apresentaram laudos "procedentes" e "não informado", o que equivale a 100% do total dos registros;          &gt; 52 reclamações para a Localidade de Riachão do Norte, das quais as 52 apresentaram laudos "procedentes" e "não informado" o que equivale a 100% do total dos registros.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>90</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.          -          Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.          Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.          -          Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.          §1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:          I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;          II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;          III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;          IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;          V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade</p>

Documento assinado eletronicamente por ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 18/08/2025, às 15:50 (horário local do Estado do Ceará) e com o nº de protocolo nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 06B9-9DE3-22E7-1777.

**Constatações:**

Fundamento Legal:	<p>dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;                  VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;                  VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;                  VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.                  §2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-                  Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 18/08/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: ALCEU DE CASTRO GALVAO JUNIOR em 18/08/2025, às 13:50 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 06B9-9DE3-22E7-1777.